



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$48

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . .	26\$00
A 1.ª série . . .	30\$	" . . .	13\$00
A 2.ª série . . .	20\$	" . . .	10\$00
A 3.ª série . . .	15\$	" . . .	7\$50

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$0113 de selo por cada um. Exemplum-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do lein.º 1043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:690, autorizando na próxima época venatória o uso do furão na caça aos coelhos nos concelhos de Marco de Canaveses, Paredes, Valongo, Guimarães, Amares, Ponte da Barca e Melgaço.

Decreto n.º 7:691, autorizando na próxima época venatória o uso do furão na caça aos coelhos nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Poiães.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:692, alterando as sobretaxas de exportação de minérios fixadas pela decreto n.º 7:500, de 17 de Maio de 1921.

Decreto n.º 7:693, dando nova classificação e distribuição às secções a que se referem os artigos 118.º e 119.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, aprovado pelo decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:189, autorizando o Governo a adquirir o edificio e terreno anexo dos Quesados, na cidade de Viana do Castelo, para ali ser instalado o Liceu Central de Gonçalo Velho.

Decreto n.º 7:694, estabelecendo exames de admissão ao Conservatório Nacional de Música, conforme os programas da 4.ª classe do ensino primário.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 7:695, aprovando as novas tabelas provisórias dos preços dos medicamentos e manipulações em substituição da tabela aprovada por decreto n.º 7:174, de 19 de Novembro de 1920.

Portaria n.º 2:894, autorizando a Mesa Administrativa do Asilo Feliciano da Costa, de Constância, distrito de Santarém, a aceitar um legado para fundação de um asilo de infância desvalida na referida vila.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:690

Tendo a Comissão Venatória Regional do Norte solicitado do Ministério do Interior que fôsse permitido o uso do furão na caça aos coelhos na futura época venatória dos concelhos de Marco de Canaveses, Paredes, Valongo, Guimarães, Amares, Ponte da Barca e Melgaço: hei por bem, nos termos do artigo 25.º, da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e de harmonia com o § 5.º do artigo 8.º da mesma lei, autorizar que nos concelhos de Marco de Canaveses, Paredes, Valongo, Guimarães, Amares, Ponte da Barca e Melgaço, e na próxima época venatória, se possa exercer a caça aos coelhos com o uso do furão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito*.

Decreto n.º 7:691

Tendo a comissão venatória regional do norte solicitado do Ministério do Interior que fôsse permitido o uso do furão na caça aos coelhos na futura época venatória dos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Poiães: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e de harmonia com o § 5.º do artigo 8.º da mesma lei, autorizar que nos concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Poiães, e na próxima época venatória, se possa exercer a caça aos coelhos com o uso do furão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921 — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Decreto n.º 7:692

Tendo-se reconhecido que as sobretaxas de exportação fixadas pelo decreto n.º 7:500, de 17 de Maio de 1921, oneram os minérios nacionais de forma a impedir a sua colocação nos mercados estrangeiros;

Atendendo a que a produção de quasi todos os nossos minérios é superior às necessidades do consumo interno, e consequentemente da falta de exportação resulta a paralização dos trabalhos das minas;

E convindo urgentemente adoptar medidas tendentes a fomentar o nosso comércio de exportação;

De harmonia com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:635, de 18 de Julho de 1918, e sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Continua sujeita ao pagamento das sobretaxas respectivamente de 100\$ e 200\$ por tonelada a exportação de estanho metálico e minério de estanho, a que se refere a tabela anexa ao decreto n.º 7:500, de 17 de Maio de 1921.

Art. 2.º Fica sujeita ao pagamento da sobretaxa de 7\$ por tonelada a exportação de caulinos, quando transportados em tonelagem estrangeira, e de 3\$ por tonelada, quando transportados em tonelagem nacional.

§ único. Para a execução do disposto neste artigo, deverão os exportadores de caulinos e os industriais que os utilizem apresentar no Ministério do Comércio e Comunicações, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste decreto, o manifesto das disponibilidades desse minério já extraídas das minas, e nota das necessidades para o consumo daquele produto durante um ano.

Art. 3.º É isenta do pagamento de sobretaxa a exportação de todos os outros minérios não especificados neste decreto.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 7:693

Atendendo ao que me representou o Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem, usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 3.º do artigo 120.º da organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléctricas, aprovada pelo decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, determinar que as Secções Electrotécnicas, Telegráficas, Telefónicas e de Indústrias Eléctricas do continente da República e ilhas adjacentes, a que se refere o corpo de mesmo artigo, tenham novas classificações e distribuição:

Artigo 1.º As Secções a que se referem os artigos 118.º e 119.º da organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléctricas, aprovada pelo decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, serão classificadas e distribuídas pela seguinte forma:

Abrantes — uma secção electrotécnica.
Angra do Heroísmo — idem.
Aveiro — idem.
Beja — idem.
Braga — idem.
Castelo Branco — idem.
Coimbra — idem.
Évora — idem.
Faro — idem.
Funchal — idem.
Guarda — idem.
Horta — idem.
Lisboa — idem.
Lisboa:

Uma secção telegráfica e telefónica.
Uma secção de ensaios telegráficos.
Uma secção de indústrias eléctricas.

Mirandela — uma secção electrotécnica.
Ponta Delgada — idem.
Porto:

Uma secção telegráfica e telefónica.
Uma secção de indústrias eléctricas.

Santarém — uma secção electrotécnica.
Viana do Castelo — idem.
Vila Real — idem.
Viscu — idem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Lei n.º 1:189

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a adquirir o edificio e terreno anexo dos Quesados, na cidade de Viana do Castelo, para ali ser instalado o Liceu Central de Gonçalo Velho.

Art. 2.º Para satisfação dos encargos resultantes da aquisição do referido edificio e terreno anexo é autorizado o Governo a inscrever a verba necessária no orçamento do actual ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz* — *António Ginestal Machado*.

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:694

Considerando que o decreto n.º 5:787-B, de 10 de Maio de 1919, extinguindo os exames de instrução primária, alterou, quanto à admissão à matrícula no primeiro ano de solfejo, o artigo 6.º do decreto n.º 5:546, de 9 de Maio do mesmo ano, que reorganizou o ensino no Conservatório Nacional de Música;

Atendendo à necessidade de estabelecer para este Conservatório disposições semelhantes às que estão em vigor para a admissão a outros cursos;

Nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 10.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que se realizem exames de admissão ao Conservatório Nacional de Música perante um júri nomeado sob proposta do respectivo Conselho Escolar e de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 7:695

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar as novas tabelas provisórias dos preços dos medicamentos e manipulações, em substituição da tabela aprovada por decreto n.º 7:174, de 19 de Novembro de 1920, tabelas que ficam fazendo parte integrante do presente decreto e vão assiuadas pelo Ministro do Trabalho, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Tabela a que se refere o decreto desta data

	Quilograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigramma	Centigramma
Açafrão.	—	—	3409	340	319	—
Açafrão em pó.	—	—	—	360	315	—
Acetato de amônia líquido	—	—	320	—	—	—
Acetato de chumbo	—	1350	320	—	—	—
Acetato de chumbo cristalizado quimicamente puro.	—	—	—	320	—	—
Acetato de chumbo líquido	—	380	310	—	—	—
Acetato de morfina.	—	—	—	6300	360	—
Acetato de potássio	—	—	350	310	—	—
Acido acético aquoso.	—	—	320	—	—	—
Acido acético cristalizável	—	2350	330	—	—	—
Acido arsenioso puro.	—	—	—	320	—	—
Acido azotico puro.	—	—	340	—	—	—
Acido benzoico	—	—	1300	316	—	—
Acido bórico cristalizado	5300	360	380	—	—	—
Acido bórico em pó.	—	1300	315	—	—	—
Acido canforico	—	—	2300	330	—	—
Acido citrico	—	3300	335	—	—	—
Acido clorídrico.	—	—	340	—	—	—
Acido crisotânico.	—	—	2300	330	—	—
Acido cromico.	—	—	1.50	310	—	—
Acido fénico.	—	2300	330	—	—	—
Acido fosfórico medicinal.	—	—	335	—	—	—
Acido gállico	—	—	2300	330	—	—
Acido ginocárdico	—	—	2350	330	—	—
Acido láctico	—	—	3.0	312	—	—
Acido nucleínico.	—	—	380	1300	—	—
Acido pirogálico	—	—	2300	330	—	—
Acido salicílico	—	—	360	310	—	—
Acido sulfúrico puro	—	—	310	—	—	—
Acido tânico pelo alcool	—	—	1320	315	—	—
Acido tânico pelo éter	—	—	1320	315	—	—
Acido tartárico	—	2350	330	—	—	—
Acido timico (timol)	—	—	4360	350	310	—
Agua de Alibour.	4300	380	—	—	—	—
Agua bórica.	360	310	—	—	—	—
Agua de Botot.	10300	1320	15300	—	—	—
Agua de cal.	1350	325	—	—	—	—
Agua cloroformada.	2300	340	—	—	—	—
Agua de colonia	123.0	1350	320	—	—	—
Agua destilada	340	310	—	—	—	—
Agua fervida	340	310	—	—	—	—
Agua de flores de laranjeira.	2350	336	—	—	—	—
Agua fluorofornada	—	—	360	—	—	—
Agua oxigenada.	—	340	—	—	—	—
Agua sedativa.	1320	316	—	—	—	—
Agua raz	—	340	310	—	—	—
Agua vegetal mineral	1300	315	—	—	—	—
Agua destiladas (hidrolatos)	2300	330	—	—	—	—
Airol.	—	—	2300	325	—	—
Albargua.	—	—	6300	330	310	—
Alcaçuz.	—	380	310	—	—	—
Alcaçuz em pó fino.	—	1330	320	—	—	—
Alcaçuz em pó (veterinária).	—	1300	315	—	—	—
Alcool a 90°	4300	350	310	—	—	—
Alcool absoluto	—	3300	340	—	—	—
Alcool bórico	—	370	316	—	—	—
Algodão iodado	—	—	350	—	—	—
Alôis em pó	—	—	330	310	—	—
Altea, raíz	5300	360	310	—	—	—
Altea em pó	—	1350	320	—	—	—
Altea em pó (veterinária).	—	1300	315	—	—	—
Alúmen anidro.	—	380	315	—	—	—
Alúmen cristalino em pó	3300	340	310	—	—	—
Alumenol.	—	—	—	320	—	—
Amido.	—	340	306	—	—	—
Amônia líquida	3300	340	310	—	—	—
Antifebriua	—	—	1300	315	—	—
Anticâmpnia.	—	—	2300	330	—	—
Antipirina.	—	—	1350	320	310	—
Argirol.	—	—	—	380	315	—
Argonina.	—	—	6300	380	310	—
Aristol.	—	—	4360	350	310	—
Aristoquina.	—	—	—	1320	320	—
Arrenal.	—	—	—	330	310	—
Arrôbe de amoras	—	1320	316	—	—	—
Arseniato de estricnina	—	—	—	1350	350	—
Arseniato de sódio.	—	—	—	—	340	—
Assafétida em pó	—	—	1300	320	—	—
Aspirina	—	—	1320	316	—	—
Avenca.	—	340	310	—	—	—
Azotato de pilocarpina.	—	—	—	6300	330	—
Azotato de potássio em pó	—	1300	315	—	—	—

	Quilograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigramma	Centigramma
Azotato de prata cristalizada	—	—	—	\$60	\$10	—
Azotato de prata fundido branco	—	—	—	\$50	—	—
Azul metilene	—	—	—	\$40	\$10	—
Bálsamo de Arceu	—	1\$50	\$20	—	—	—
Bálsamo de copaiba	—	—	\$80	\$12	—	—
Bálsamo Fioravanti	—	2\$50	\$30	—	—	—
Bálsamo peruviano	—	—	2\$00	\$30	—	—
Bálsamo de Tolu	—	—	2\$00	\$25	—	—
Banha benzoinada	—	1\$20	\$20	—	—	—
Banha preparada	—	1\$00	\$15	—	—	—
Baunilha	—	—	1\$50	\$30	—	—
Beladona em pó (fôlhas)	—	—	—	\$30	—	—
Beladona em pó (raiz)	—	—	—	\$30	—	—
Benjoim	—	—	\$60	\$10	—	—
Benjoim em pó	—	—	1\$00	\$15	—	—
Benzoato de bismuto	—	—	1\$50	\$20	—	—
Benzoato de lítio	—	—	1\$50	\$20	—	—
Benzoato de sódio	—	—	1\$00	\$15	—	—
Benzonaftol	—	—	1\$20	\$15	—	—
Betol	—	—	2\$00	\$25	—	—
Bicarbonato de potássio	—	—	\$40	\$10	—	—
Bicarbonato de sódio	2\$00	\$30	\$05	—	—	—
Bicarbonato de sódio quimicamente puro	5\$00	\$60	\$10	—	—	—
Bicloridrato de quinino	—	—	7\$00	\$80	\$10	—
Bisulfito de sódio	8\$00	1\$00	\$15	—	—	—
Bitartrato de potássio em pó	—	3\$60	\$40	\$10	—	—
Borato de soda	2\$50	\$30	\$06	—	—	—
Boricina	—	1\$00	\$15	—	—	—
Boricina Meissonier	—	4\$50	\$50	—	—	—
Borragem (flores)	—	\$50	\$10	—	—	—
Brometo de amônio	—	—	\$80	\$10	—	—
Brometo de cânfora	—	—	1\$60	\$20	—	—
Brometo de esconolamina	—	—	—	—	3\$00	\$40
Brometo de estrôncio	—	—	1\$00	\$16	—	—
Brometo de potássio	—	—	\$-0	\$10	—	—
Brometo de quinino	—	—	6\$00	\$70	\$10	—
Brometo de sódio	—	—	\$80	\$10	—	—
Bromofórmio	—	—	1\$60	\$20	—	—
Cacodilato de estrienina	—	—	—	—	\$80	—
Cacodilato de sódio	—	—	—	\$50	—	—
Cafeína	—	—	—	\$40	\$10	—
Calomelanos pelo vapor	—	—	1\$00	\$15	—	—
Cânfora	—	—	\$60	\$10	—	—
Cânfora em pó	—	—	1\$00	\$15	—	—
Cânfora de piramido	—	—	5\$00	\$60	—	—
Carbonato de amonio	—	—	\$50	\$10	—	—
Carbonato de bismuto	—	12\$00	1\$50	\$20	—	—
Carbonato de cálcio	—	\$80	\$10	—	—	—
Carbonato de chumbo	—	\$60	\$10	—	—	—
Carbonato de ferro	—	1\$50	\$20	—	—	—
Carbonato de galaccol	—	—	3\$00	\$40	—	—
Carbonato de lítio	—	—	2\$00	\$30	—	—
Carbonato de magnésia	—	1\$50	\$20	—	—	—
Carbonato de manganés	—	—	1\$00	\$20	—	—
Carbonato de potássio	—	2\$60	\$30	—	—	—
Carbonato de sódio	1\$50	\$20	—	—	—	—
Carbonato de sódio quimicamente puro	—	2\$00	\$30	—	—	—
Carmim	—	—	2\$50	\$30	\$10	—
Carvão animal lavado	—	1\$00	\$20	—	—	—
Carvão vegetal	—	1\$50	\$40	—	—	—
Carvão vegetal de Beloc	—	—	\$60	—	—	—
Cascara-sagrada em pó	—	—	1\$00	\$15	—	—
Cataplasma aluminosa	—	2\$00	\$30	—	—	—
Corveja preta	5\$00	\$60	—	—	—	—
Cianeto de mercúrio	—	—	1\$50	\$30	—	—
Citrato de cafeína	—	—	3\$00	\$40	\$10	—
Citrato de magnésia açucarada	—	2\$00	\$25	—	—	—
Citrato de potássio	—	6\$00	\$80	—	—	—
Citrato de sódio	—	6\$00	\$80	—	—	—
Clorato de potássio	—	\$60	\$10	—	—	—
Clorato de potássio em pó	—	\$60	\$10	—	—	—
Cloreto de amônio puro	—	—	\$60	\$10	—	—
Cloreto de cálcio cristalizado	—	—	1\$20	\$15	—	—
Cloreto de cálcio anidro	—	—	2\$00	\$30	—	—
Cloreto de cocaína	—	—	—	4\$00	\$50	—
Cloreto de fenocola	—	—	5\$00	\$60	—	—
Cloreto de heroína	—	—	—	4\$00	—	—
Cloreto de hidrastinina	—	—	—	—	4\$00	—
Cloreto de hioscina	—	—	—	—	4\$00	—
Cloreto de ioimbina	—	—	—	20\$00	2\$50	—
Cloreto de mercúrio (sublimado corrosivo)	—	—	1\$00	\$20	—	—
Cloreto de morfina	—	—	—	6\$00	\$80	—
Cloreto de pilocarpina	—	—	—	6\$00	\$80	—
Cloreto de quinina	—	—	5\$00	\$60	—	—
Cloreto de sódio puro	—	1\$00	\$15	—	—	—

	Quilograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decígrama	Centígrama
Cloreto de zinco	—	—	1.300	330	—	—
Cloridrossulfato de quinina	—	—	6.300	380	—	—
Clorofórmio	—	3.300	340	—	—	—
Cocaína pura	—	—	—	8.300	1.300	—
Codeína	—	—	—	6.300	380	—
Cold-cream	—	2.350	330	—	—	—
Colargol	—	—	—	2.300	330	—
Colódio	—	3.300	340	—	—	—
Coltar	—	1.300	316	—	—	—
Conserva de rosas	—	—	330	—	—	—
Cozimento de cevadinha com sene	3.300	1.300	—	—	—	—
Cravagem de centeio em pó	—	—	2.350	350	—	—
Creolina	10.300	1.320	—	—	—	—
Creolina do comércio	3.300	340	—	—	—	—
Creosota de faia	—	—	2.300	330	—	—
Creosotal	—	—	3.300	340	—	—
Creogenina	—	—	4.350	350	—	—
Crisarobina	—	—	2.300	330	—	—
Dedaleira em pó	—	—	—	3.20	—	—
Dermatol	—	—	2.300	325	—	—
Diadermina	—	3.300	340	—	—	—
Digitalina amorfa	—	—	—	—	3.300	350
Digitalina cristalizada	—	—	—	—	—	1.300
Diiodofórmio	—	—	—	3.60	—	—
Dionina	—	—	—	6.300	380	—
Dioretina	—	—	3.300	340	—	—
Dormideiras	—	3.60	310	—	—	—
Electuário de sene	—	4.300	350	—	—	—
Elixir calmante de Lebas	—	3.300	350	—	—	—
Elixir de Garus	—	1.350	330	—	—	—
Elixir paregórico	—	—	3.50	310	—	—
Emplastro de cantáridas	—	7.300	1.300	—	—	—
Emplastro de cantáridas canforado	—	10.300	1.320	—	—	—
Emplastro de cicuta	—	5.300	360	—	—	—
Emplastro comum	—	2.350	330	—	—	—
Emplastro de diaquilão gomado	—	2.300	330	—	—	—
Emplastro de ópio	—	6.300	380	—	—	—
Emplastro de óxido férrico	—	2.300	330	—	—	—
Ergotina	—	—	2.300	330	—	—
Euxôfre lavado	—	1.300	315	—	—	—
Euxôfre precipitado	—	3.300	340	310	—	—
Euxôfre sublimado	—	3.60	310	—	—	—
Escamónea em pó	—	—	—	330	—	—
Espíritos (aleoólatos)	—	2.350	330	—	—	—
Essência de alfazema	—	—	1.350	320	—	—
Essência de anis	—	—	1.350	320	—	—
Essência de badiana	—	—	1.350	320	—	—
Essência de bergamota	—	—	2.350	330	—	—
Essência de canela	—	—	1.360	320	—	—
Essência de eucalipto	—	—	1.350	315	—	—
Essência de flores de laranjeira	—	—	—	2.300	—	—
Essência de hortelã-pimenta	—	—	2.350	330	—	—
Essência de mostarda	—	—	2.300	325	—	—
Essência de sândalo	—	—	2.350	330	—	—
Essência de terebintina rectificada	—	2.300	340	—	—	—
Estipticina	—	—	—	3.300	340	—
Estoraque líquido	—	8.300	1.300	—	—	—
Estovaina	—	—	—	4.300	360	—
Eter sulfúrico	—	3.300	340	315	—	—
Eucaliptol	—	—	1.300	315	—	—
Euforbio em pó	—	3.300	340	—	—	—
Euquinina	—	—	—	1.300	320	—
Evonimina	—	—	—	1.300	320	—
Exalgina	—	—	2.350	330	—	—
Extracto de aleaguz	—	—	1.300	320	—	—
Extracto de beladona	—	—	1.350	330	—	—
Extracto de cânhamo indiano	—	—	—	1.320	320	—
Extracto catártico	—	—	2.300	330	—	—
Extracto de cicuta	—	—	1.350	330	—	—
Extracto de coca	—	—	1.350	330	—	—
Extracto de coca, fluido	—	4.300	350	—	—	—
Extracto de condurango, fluido	—	3.300	350	—	—	—
Extracto de feto macho	—	—	2.300	330	—	—
Extracto de gengiana	—	—	1.300	315	—	—
Extracto de grindélia, fluido	—	—	350	—	—	—
Extracto de hamamelis	—	—	1.350	320	—	—
Extracto de hamamelis, fluido	—	—	350	—	—	—
Extracto de hidrastis, fluido	—	—	4.300	350	—	—
Extracto de ipeca, alcoólico	—	—	—	350	—	—
Extracto de meimendro	—	—	—	320	—	—
Extracto de noz de cola	—	—	1.300	315	—	—
Extracto de noz de cola, fluido	—	3.350	340	—	—	—
Extracto de noz-vômica	—	—	—	—	320	—
Extracto de ópio	—	—	—	1.300	330	—
Extracto de piscidia, fluido	—	—	350	—	—	—

	Quilograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigramma	Centigramma
Extracto de poligala	—	—	4g00	g50	—	—
Extracto de quina	—	—	2g00	g30	—	—
Extracto de quina, fluido	—	4g00	g50	—	—	—
Extracto de ratânia	—	—	2g00	g30	—	—
Extracto de ruibarbo	—	—	2g00	g30	—	—
Extracto de sa saparrilha	—	—	2g50	g30	—	—
Extracto de valeriana	—	—	2g50	g30	—	—
Extracto de viburno, fluido	—	—	g50	—	—	—
Extractos molts, não incluídos	—	—	—	g20	—	—
Extractos fluidos, não incluídos	—	—	g50	—	—	—
Fenacetina	—	—	1g50	g20	—	—
Fenolfetaleína	—	—	2g00	g30	—	—
Fenossalil	—	—	g10	g15	—	—
Ferriprina	—	—	3g00	g40	—	—
Fluoreto de cálcio	—	—	—	g20	—	—
Formia o de cálcio	—	—	1g00	g15	—	—
Formiato de quinino	—	—	—	1g00	—	—
Formiato de soda	—	—	1g00	g15	—	—
Formol	—	2g00	g25	—	—	—
Fosfato de amónio magnésiano	—	—	1g10	g15	—	—
Fosfato de cálcio 2.º (bibásico)	—	2g00	g30	—	—	—
Fosfato de codeína	—	—	—	4g00	g50	—
Fosfato de cálcio 1.º (ácido)	—	4g00	g50	—	—	—
Fosfato de potassa	—	2g00	g30	—	—	—
Fosfato de soda amido	—	—	2g50	g40	—	—
Fosfato de soda cristalizado	—	—	2g00	g30	—	—
Fosfato de cálcio 2.º (tribásico)	—	—	2g00	g30	—	—
Fórmula de galacul	—	—	—	g50	—	—
Fosforeto de zinco	—	—	—	—	g20	—
Galacul cristalizado	—	—	3g00	g40	—	—
Galacul líquido	—	—	2g50	g30	—	—
Glicerado de amido	—	2g00	g25	—	—	—
Glicerina	—	1g20	g15	—	—	—
Glicerofosfato de cal	—	—	1g20	g15	—	—
Glicerofosfato de ferro	—	—	1g50	g20	—	—
Glicerofosfato de magnésia	—	—	1g50	g20	—	—
Glicerofosfato de potássio a 50 por cento	—	—	1g20	g15	—	—
Glicerofosfato de quinino	—	—	12g00	1g50	—	—
Glicerofosfato de sódio a 50 por cento	—	—	1g20	g15	—	—
Glicerofosfato de sódio cristalizado	—	—	1g50	g20	—	—
Goma amoníaco	—	—	—	g30	—	—
Goma arábica de 1.ª, em pó	—	1g50	g20	—	—	—
Guaenol	—	—	1g50	g20	—	—
Gotas amargas de Baumé	—	—	g50	—	—	—
Gotas negras inglesas	—	—	2g00	g30	—	—
Guaraua em pó	—	—	2g00	g30	—	—
Hekamol	—	—	3g00	g35	—	—
Hemoglobina	—	—	1g50	g20	—	—
Hidrato de cloral	—	—	1g00	g15	—	—
Hipofosfito de cal	—	—	2g00	g30	—	—
Hipofosfito de soda	—	—	2g00	g30	—	—
Ictioformio	—	—	2g00	g30	—	—
Ictiol	—	—	1g20	g20	—	—
Incenso em pó	—	2g00	g30	—	—	—
Infuso de coca	2g50	g50	—	—	—	—
Infuso de dedaleira	—	1g00	—	—	—	—
Infuso de sene composto	10g00	1g50	—	—	—	—
Iodeto de amónio	—	—	2g00	g30	—	—
Iodeto de arsénio	—	—	—	—	g30	—
Iodeto de estrôncio	—	—	2g00	g30	—	—
Iodeto de lítio	—	—	2g00	g30	—	—
Iodeto mercúrico	—	—	3g00	g40	—	—
Iodeto mercurioso	—	—	3g00	g40	—	—
Iodeto de potássio	—	—	1g50	g20	—	—
Iodeto de sódio	—	—	1g50	g20	—	—
Iodo	—	—	—	g20	—	—
Iodofórmio	—	—	—	g30	—	—
Iodol	—	—	—	g40	—	—
Ipeca raiz	—	—	—	g20	—	—
Ipera em pó	—	—	—	g30	—	—
Jalapa em pó	—	—	g80	g15	—	—
Julepo gomoso	—	g80	—	—	—	—
Julepo gomoso canforado	—	1g00	—	—	—	—
Lactato de estrôncio	—	—	1g50	g20	—	—
Lactato de mercúrio	—	—	—	g50	—	—
Lactofosfato de cal cristalizado	—	—	1g00	—	—	—
Lactose	—	2g00	g30	—	—	—
Lanolina	—	2g00	g30	—	—	—
Laranja de citrato de magnésia	5g00	1g00	—	—	—	—
Laudano de Rousseau	—	—	2g00	g30	—	—
Laudano de Sydenham	—	—	1g00	g20	—	—
Licetina	—	—	5g00	g0	—	—
Licitol	—	—	10g00	1g20	—	—
Licor amoniacal anisado	—	—	g40	g10	—	—
Licor de arrenal	—	—	g60	—	—	—

	Quilegrama	Hestograma	Decagrama	Gramma	Deciograma	Centigrama
Licor de Donavan Ferrari	—	—	580	—	—	—
Licor de Fowler	—	—	580	—	—	—
Licor de Squire	—	—	1500	—	—	—
Licor de Van Swieten	—	580	550	—	—	—
Licor de Villate	4500	560	—	—	—	—
Licopolio	—	—	1550	525	—	—
Limonada benzóica	2500	550	—	—	—	—
Limonada de citrato de magnésia	4500	1500	—	—	—	—
Limonada láctica	2500	550	—	—	—	—
Limonada láctica laudanizada	2550	560	—	—	—	—
Limonada sulfúrica	1520	550	—	—	—	—
Limona la sulfúrica laudanizada	1550	560	—	—	—	—
Limonada tartrato boro-potássico	2500	560	—	—	—	—
Linhaça em pó	1580	525	—	—	—	—
Linimento calcáreo	—	1550	520	—	—	—
Linimento de espermacete	—	3500	540	—	—	—
Linimento de sabão e ópio	—	3500	540	—	—	—
Linimento sedativo de Ricord	—	3550	540	—	—	—
Linimento volátil	—	3500	540	—	—	—
Linimento volátil canforado	—	4500	550	—	—	—
Lisol	—	2500	530	—	—	—
Lo-chi branco	—	2500	—	—	—	—
Macela	—	550	510	—	—	—
Magnésia calcinada	—	3500	540	510	—	—
Magnésia de Henri	—	—	3500	540	—	—
Magnésia hidratada	—	4500	550	—	—	—
Maltina	—	—	2500	525	—	—
Malva	—	530	—	—	—	—
Maná em lágrimas	—	4500	550	—	—	—
Maná em sortes	—	3500	540	—	—	—
Manteiga de cacau	—	1550	520	—	—	—
Martina	—	—	—	1500	—	—
Mel	—	—	580	—	—	—
Melito de rosas	—	1560	520	—	—	—
Melito simples	—	1520	515	—	—	—
Mentol	—	—	3550	540	—	—
Mer-súrio doce	—	—	550	510	—	—
Mesotano	—	—	3500	540	—	—
Meta vanadato de sódio	—	—	—	—	540	—
Mistura de carbonato de cal	—	1500	—	—	—	—
Mistura de magnésia	—	1550	—	—	—	—
Mocas do Milão — cada 530	—	—	—	—	—	—
Mostarda em pó	6500	580	510	—	—	—
Mu-go branco	—	—	530	—	—	—
Musco da Corsega	—	—	50	—	—	—
Mu-go islândico	—	1500	520	—	—	—
Naftol A	—	—	1550	520	—	—
Naftol B	—	—	1550	520	—	—
Naftolato de bismuto	—	—	2550	530	—	—
Narcetina	—	—	—	8500	1500	—
Nitrato de amido	—	—	3500	540	—	—
Nitrito de sodio	—	—	1580	520	—	—
Novocaina	—	—	—	4500	560	—
Noz de cola em pó	—	—	550	510	—	—
Noz-vomica em pó	—	—	—	550	510	—
Nucleinato de sódio	—	—	8500	1500	—	—
Óleo de amêndoas	—	2550	530	—	—	—
Óleo de bacalhau escuro	4500	550	—	—	—	—
Óleo de bacalhau louro	8500	1500	—	—	—	—
Óleo de bacalhau creosotado	10500	1520	—	—	—	—
Óleo de bacalhau ferruginoso	10500	1520	—	—	—	—
Óleo de bacalhau iodado	10500	1520	—	—	—	—
Óleo de bacalhau iodo-ferruginoso	10500	1520	—	—	—	—
Óleo de beladona	—	2550	530	—	—	—
Óleo de cade	—	3500	540	—	—	—
Óleo de camomila	—	2550	530	—	—	—
Óleo de chaulmoogra	—	5500	560	—	—	—
Óleo gomenolado, 1 : 10	—	4500	550	—	—	—
Óleo de meimendra	—	2550	530	—	—	—
Óleo de necociana composto	—	3500	540	—	—	—
Óleo de noz moscada concreto	—	—	4500	550	—	—
Óleo de ricino	—	1500	515	—	—	—
Óleo de trigo	—	3500	540	—	—	—
Óleos canforados	—	4500	550	—	—	—
Ópio em pó	—	—	—	1500	520	—
Opodeldoc com arnica — frasco 1520	—	—	—	—	—	—
Opodeldoc com clorofórmio — frasco 1520	—	—	—	—	—	—
Opodeldoc com láudano — frasco 1550	—	—	—	—	—	—
Opodeldoc simples — frasco 1520	—	—	—	—	—	—
Ortofórmio	—	—	—	560	—	—
Ovarina	—	—	5500	560	—	—
Oxalato de ferro	—	—	1500	520	—	—
Oxido amarelo de mercúrio	—	—	—	1506	520	—
Oxido branco de antimônio	—	—	—	530	—	—
Oxido vermelho de mercúrio	—	—	—	530	510	—

	Killograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigramma	Centigramma
Óxido de zinco	—	2500	530	510	—	—
Oxicianeto de mercúrio	—	—	1550	520	—	—
Oximeí de seila	—	2500	530	—	—	—
Oximeí de verdete	—	3500	540	—	—	—
Pancreatina	—	—	2500	530	—	—
Pantopon	—	—	—	12500	1550	—
Papaina	—	—	3500	540	—	—
Parafina líquida pura	12500	1550	—	—	—	—
Pasta de lassar	—	2500	530	—	—	—
Pastilhas de altea	—	1520	520	—	—	—
Pastilhas de bicarbonato de soda	—	1520	520	—	—	—
Pastilhas de clorato de potassa	—	1550	520	—	—	—
Pastilhas de clorato de potassa, comprimidos — dúzia, \$20.	—	—	—	—	—	—
Pastilhas de eucalipto e mentol — dúzia, \$30.	—	—	—	—	—	—
Pastilhas de mentol — dúzia, \$30.	—	—	—	—	—	—
Pastilhas de hortelã-pimenta — dúzia, \$30.	—	—	—	—	—	—
Pastilhas de santonina, de 1 centigramma — dúzia, \$60.	—	—	—	—	—	—
Pastilhas de santonina, de 2 centigrammas — dúzia, 1520.	—	—	—	—	—	—
Pepsina	—	—	1500	515	—	—
Pepsina, palhetas	—	—	2500	530	—	—
Peptona seca	—	—	1550	520	—	—
Perborato de soda	—	4500	550	—	—	—
Perclorato de ferro, líquido	—	580	515	—	—	—
Permanganato de potássio	—	—	580	510	—	—
Permanganato de zinco	—	—	—	—	520	—
Peróxido de magnésio	—	—	2500	530	—	—
Peróxido de zinco	—	—	2500	530	—	—
Persulfato de sódio	—	—	1550	520	—	—
Pílulas balsâmicas — cada dez, \$50.	—	—	—	—	—	—
Pílulas balsâmicas, cinoglossa — cada dez, \$70.	—	—	—	—	—	—
Pílulas de proto-iodeto de ferro — cada dez, \$30.	—	—	—	—	—	—
Pílulas ante cibum, massadas	—	—	2500	525	—	—
Piperasina	—	—	—	580	—	—
Pirâmido	—	—	3560	540	—	—
Podofilino	—	—	—	1500	520	—
Poligala, raiz	—	—	2500	525	—	—
Poção anti-emética de Rivière	5500	1500	—	—	—	—
Poção de Jaccoud	—	1550	—	—	—	—
Poção de Tood	—	1500	—	—	—	—
Pomada de hamamelis	—	3500	540	—	—	—
Pomada de beladona	—	2550	530	—	—	—
Pomada de cânfora	—	2500	525	—	—	—
Pomada de ciente	—	2550	530	—	—	—
Pomada de Helmerich	—	2500	530	—	—	—
Pomada de iodeto de potássio	—	4500	550	—	—	—
Pomada de iodeto de potássio iodado	—	5500	560	—	—	—
Pomada mercurial	—	4500	550	—	—	—
Pomada de óxido de zinco	—	2500	525	—	—	—
Pomada de veratrina	—	—	550	—	—	—
Pomada de Wilkinson	—	2550	530	—	—	—
Pós efervescentes — os dois papéis, \$15.	—	—	—	—	—	—
Pós efervescentes de Sedlitz — os dois papéis, \$30.	—	—	—	—	—	—
Protargol	—	—	—	560	—	—
Ptialina	—	—	—	560	—	—
Pó de alcaçuz, composto	—	2500	530	—	—	—
Pó de ipeca, composto	—	—	—	550	510	—
Quassina amorfa	—	—	—	4500	560	—
Quassina cristalizada	—	—	—	—	3500	—
Quermes mineral	—	—	2500	530	—	—
Quermes mineral (veterinária)	—	—	540	—	—	—
Quina amarela, em pó	—	2500	530	—	—	—
Quina cinzenta, em pó	—	3560	540	—	—	—
Quina vermelha, em pó	—	3560	540	—	—	—
Quínio	—	—	—	520	—	—
Quinoleína	—	—	2500	530	—	—
Ressorcina	—	—	1560	520	—	—
Ruibarbo, em pó	—	—	1500	515	—	—
Sabão medicinal	—	—	550	510	—	—
Sabão mole	—	3500	540	—	—	—
Sabugueiro	—	1500	520	—	—	—
Sais de frutos	—	2550	530	—	—	—
Sal de seignette	—	2550	530	—	—	—
Salacetol	—	—	5500	560	—	—
Salicilato de bismuto	—	—	1550	520	—	—
Salicilato de chumbo	—	—	550	530	—	—
Salicilato de eserina	—	—	—	20500	3500	—
Salicilato de magnésia	—	—	1550	520	—	—
Salicilato de metilo	—	3500	540	—	—	—
Salicilato de sódio	—	—	1500	515	—	—
Salicilato de pirâmido	—	—	—	560	—	—
Salipirina	—	—	1560	520	—	—
Salol	—	—	1500	515	—	—
Salofena	—	—	4500	550	—	—
Salsaparrilha	—	2550	530	—	—	—
Santonina	—	—	—	4500	560	—

	Quilograma	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigrama	Centigrama
Saponina	—	—	1,550	\$20	—	—
Scila em pó	—	—	—	\$20	—	—
Sedlitz granulado	—	1,500	\$15	—	—	—
Seiva de pinheiro	—	\$50	—	—	—	—
Semen cantra em pó	—	—	—	\$60	—	—
Semen fólhos	—	1,560	\$20	—	—	—
Sene fólhos em pó	—	—	\$40	—	—	—
Siba em pó	—	—	\$30	—	—	—
Silicato de cálcio	—	—	—	\$20	—	—
Soluto de ácido pírico	2,550	\$10	—	—	—	—
Soluto de adrenalina, 1:1000	—	—	2,550	\$60	—	—
Soluto de borato de soda	\$60	\$10	—	—	—	—
Soluto de boricina	2,500	\$30	—	—	—	—
Soluto de citrato de potassa	2,500	\$50	—	—	—	—
Soluto de Dakin	2,500	\$30	—	—	—	—
Soluto de digitalis cristalizado, 1:1000	—	—	1,550	\$60	—	—
Soluto iodotânico	5,500	\$80	—	—	—	—
Soluto iodotânico fosfatado	6,500	1,500	—	—	—	—
Soluto de pirofosfato Leras	4,500	\$50	—	—	—	—
Soluto de potassa sulfurada	5,500	\$60	—	—	—	—
Soluto de sublimado corrosivo a 1:1000	\$80	\$15	—	—	—	—
Soluto de trinitrina, 1:1000	—	—	—	\$60	—	—
Soluto de valerato de amônio	—	2,500	\$50	—	—	—
Sosoiodalato de sódio	—	—	—	1,500	\$20	—
Sosoiodalato de zinco	—	—	—	1,500	\$20	—
Subazotato de bismuto	—	12,500	1,550	\$20	—	—
Sulfato de atropina	—	—	—	—	1,500	—
Sulfato de cobre puro	—	—	\$40	—	—	—
Sulfato de eserina	—	—	—	—	3,500	—
Sulfato de esparteína	—	—	—	2,500	\$30	—
Sulfato de estriçnina	—	—	—	—	\$50	—
Sulfato de ferro puro	—	—	\$30	—	—	—
Sulfato de magnésia	—	\$50	\$10	—	—	—
Sulfato de potássio	—	—	\$30	—	—	—
Sulfato de quinina	—	—	6,500	\$80	—	—
Sulfato de sódio	—	\$50	\$10	—	—	—
Sulfato de sódio anidro	—	1,550	\$20	—	—	—
Sulfato de zinco quimicamente puro	—	1,550	\$20	—	—	—
Sulfonal	—	—	4,500	\$50	—	—
Sulfofenato de zinco	—	—	\$80	\$10	—	—
Sulfureto de antimônio	—	1,550	\$20	—	—	—
Sulfureto de cálcio	—	—	—	\$20	—	—
Sulfureto de potássio	—	2,500	\$30	—	—	—
Sulfureto de sódio	—	—	\$40	—	—	—
Supositórios de cacau — cada \$10	—	—	—	—	—	—
Supositórios de glicerina — cada \$15	—	—	—	—	—	—
Taleo de Veneza	—	\$40	\$10	—	—	—
Tamarindos	—	1,500	\$20	—	—	—
Tanalbina	—	—	2,500	\$20	—	—
Tanato de orexina	—	—	—	2,550	\$40	—
Tanigênio	—	—	3,560	\$40	—	—
Tanofórmio	—	—	—	\$30	—	—
Tartrato boro-potássico em pó	—	4,500	\$50	—	—	—
Tartrato de potassa	—	4,500	\$50	—	—	—
Tartrato de potassa e de antimônio	—	—	\$40	—	—	—
Tartrato de potassa e de ferro	—	—	\$80	\$15	—	—
Tartrato de potassa e de soda	—	3,500	\$40	—	—	—
Teobromina	—	—	3,550	\$40	—	—
Teocina	—	—	—	4,500	—	—
Teosinamina	—	—	—	2,500	—	—
Terebintina do comércio	—	1,500	—	—	—	—
Terebintina de Veneza	—	2,550	\$80	—	—	—
Terpina	—	—	1,550	\$20	—	—
Terpinol	—	—	—	\$30	—	—
Terra sílica	—	—	\$20	—	—	—
Tigenol	—	—	2,500	\$25	—	—
Tília	—	\$80	\$10	—	—	—
Timol	—	—	4,500	\$50	\$10	—
Tintura de almíscar	—	—	—	2,500	—	—
Tintura de hamamelis virginica	—	2,500	\$30	—	—	—
Tintura de arnica	—	1,520	\$20	—	—	—
Tintura de baunilha	—	—	\$50	—	—	—
Tintura de benjoim	—	1,550	\$30	—	—	—
Tintura de benjoim composta	—	2,500	\$35	—	—	—
Tintura de canabis indica	—	—	\$80	\$30	—	—
Tintura de cânfora	—	1,540	\$15	—	—	—
Tintura de cânfora composta	—	3,500	\$40	—	—	—
Tintura de castóreo	—	—	1,550	\$30	—	—
Tintura de cantáridas	—	—	\$40	—	—	—
Tintura de cólbico	—	—	\$50	—	—	—
Tintura de estrofantos	—	—	\$60	—	—	—
Tintura de eufórbio pilulifera	—	—	\$60	—	—	—
Tintura de gelsémio	—	—	\$60	—	—	—
Tintura de hidrastis canadensis	—	—	1,550	—	—	—
Tintura de iodo	—	2,550	\$30	—	—	—

	Quilograma.	Hectograma	Decagrama	Gramma	Decigramma	Centigramma
Tintura de iodo recente	—	—	550	—	—	—
Tintura de ipeca	—	—	1500	515	—	—
Tintura de jalapa composta	—	—	540	—	—	—
Tintura de lobelia	—	—	550	510	—	—
Tintura de mostarda	—	2500	530	—	—	—
Tintura de ópio	—	—	580	520	—	—
Tintura de piscidia eritrina	—	—	580	520	—	—
Tintura de ruibarbo	—	—	560	—	—	—
Tintura de simulo	—	—	580	—	—	—
Tintura de sulfato de quinina	—	2550	540	—	—	—
Tintura de valeriana amoniaca	—	3500	540	—	—	—
Tinturas	—	1550	530	510	—	—
Tiocol Roche	—	—	6500	570	—	—
Tirodina	—	—	—	560	—	—
Tiocol sinónimo	—	—	2500	530	—	—
Tormentila em pó	—	1550	520	—	—	—
Trional	—	—	4500	550	—	—
Turbit mineral	—	—	—	530	—	—
Tutia	—	—	—	540	—	—
Urotropina	—	—	1500	520	—	—
Urotropina Schering	—	—	3500	540	—	—
Uva ursina	—	1500	515	—	—	—
Valerato de amónio	—	—	—	560	—	—
Valerato de cário	—	—	—	560	—	—
Valerato de quinina	—	—	—	1550	530	—
Valerato de zinco	—	—	—	560	—	—
Valeriana em pó	—	—	—	520	—	—
Validol	—	—	—	580	—	—
Vanadato de sódio	—	—	—	—	540	—
Vanilina	—	—	—	1520	—	—
Vaselina	—	1550	—	—	—	—
Vaselina Lacelot	—	2500	530	—	—	—
Vaselina Lacelot extra	—	—	550	—	—	—
Vaselina líquida	—	1550	520	—	—	—
Vaselina líquida mentolada, 1:30	—	3500	540	—	—	—
Veratrina	—	—	—	2500	530	—
Veronal	—	—	—	560	—	—
Vinagre aromático	3500	540	—	—	—	—
Vinho aromático	4500	550	—	—	—	—
Vinho iodotânico fosfatado	12500	1550	—	—	—	—
Vinho de p. ptona	12500	1550	—	—	—	—
Vinho do Pôrto	8500	1500	—	—	—	—
Vinhos m. dicinaes	10500	1520	—	—	—	—
Xarope de açafraão composto	—	5500	560	—	—	—
Xarope de benzoato de soda	—	1000	520	—	—	—
Xarope de codeína	—	1550	520	—	—	—
Xarope comum	—	570	512	—	—	—
Xarope de Gibert	—	1550	520	—	—	—
Xarope de glicerosulfato de cálcio	—	1550	520	—	—	—
Xarope de groselhas	—	2500	530	—	—	—
Xarope iodotânico	—	1500	520	—	—	—
Xarope iodotânico fosfatado	—	1520	520	—	—	—
Xarope de ipeca	—	1550	520	—	—	—
Xarope de ipeca composto	—	1550	520	—	—	—
Xarope de lactosulfato de cálcio	—	1520	520	—	—	—
Xarope de quina ferruginoso	—	1550	520	—	—	—
Xarope de salsaparrilha	—	2500	530	—	—	—
Xarope de salsaparrilha composto	—	2550	535	—	—	—
Xarope de violas roxas	—	3500	540	—	—	—
Xaropes	—	1500	520	—	—	—
Xerofórmio	—	—	—	540	—	—

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921. — O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Tabela das manipulações a que se refere o decreto desta data

	Quantidades diversas	Até 100 gramas	Até 500 gramas
Bolos, pílulas e grânulos:			
Até 10	560	—	—
Cada um mais	505	—	—
Cápsulas e bóstias:			
Até 5	510	—	—
Até 10	560	—	—
Cada uma mais	505	—	—

	Quantidades diversas	Até 100 gramas	Até 500 gramas
Cataplasmas, cozimentos e electuários	—\$—	—\$—	1\$00
Cada 100 gramas mais até 1:000	\$10	—\$—	—\$—
Cada quilograma mais	\$40	—\$—	—\$—
Esterilizações — cada	2\$50	—\$—	—\$—
Infusos, macerados e soluções	—\$—	—\$—	\$50
Cada 100 gramas mais até 1:000	\$10	—\$—	—\$—
Cada quilograma mais	\$40	—\$—	—\$—
Papéis (divisão em):			
Até 5	\$30	—\$—	—\$—
Até 10	\$50	—\$—	—\$—
Cada um mais	\$03	—\$—	—\$—
Misturas e pomadas	—\$—	\$50	—\$—
Cada 100 gramas mais	\$20	—\$—	—\$—
Supositórios e óvulos:			
Até 10	1\$20	—\$—	—\$—
Cada um mais	\$10	—\$—	—\$—

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:894

Tendo a mesa administrativa do Asilo de Feliciano da Costa, de Constância, distrito de Santarém, solicitado autorização para aceitar o legado de 2.814\$96, deixado pelo cidadão Feliciano da Costa, para a fundação de um asilo de infância desvalida, naquela vila, para o que se

acha organizada uma associação legalmente constituída, que se encarregará da sua instalação e custeio, em vista da exiguidade da importância deixada não permitir que por aquela quantia sejam custeadas as respectivas despesas;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

